



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL**

ATA DE REUNIÃO Nº 5 / 2026 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.015136/2026-81

Maceió-AL, 29 de abril de 2026.

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
- EXTRAORDINÁRIA - ANO 2026**

Informações gerais da reunião	
Data	20 de fevereiro de 2026
Horário	09h00 às 13h00 e 14h40 às 16h20
Formato	Virtual
Link de acesso	https://meet.google.com/iru-mvtb-nbr (1º momento) https://meet.google.com/zva-djta-men (2º momento)
Presidente substituta	Maria Cledilma Ferreira da Silva Costa
Secretária	Maria Aparecida Silva
Relação de participantes	
Nome	Categoria
Maria Cledilma Ferreira da Silva Costa	Presidente
Representantes do Corpo Docente	
Elton Barros do Nascimento	Titular
Rodolfo Rodrigues Pereira dos Santos	Titular
Odair José Silva dos Santos	Titular
Pablo Pinheiro	Suplente

Representantes do Corpo Técnico-Administrativo	
José Enildo Freire Costa	Titular
Bárbara Tereza Brandão Guerreiro Barbosa	Titular
Marcus André Freire dos Santos	Suplente
Representantes dos Diretores-Gerais	
Givaldo Oliveira dos Santos	Titular
Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva	Titular
Antônio Iatanilton Damasceno de França	Titular
Augusto César Lúcio de Oliveira	Titular
Éder Júnior Cruz de Souza	Titular
Representantes do Corpo Docente	
Jousiclécia Almeida dos Santos	Titular
Adelson Ribeiro da Silva	Titular
Representantes dos Alunos Egressos	
Carlos Henrique Monteiro de Souza Oliveira	Titular
Representantes das Entidades dos Trabalhadores	
Felipe Carvalho Olegário de Souza	Titular
Representantes das Entidades Patronais	
Alfredo Raimundo Correia Dacal	Titular
Raquel Xavier Quirino	Titular
Ausências justificadas	
Carlos Guedes de Lacerda Anny Querubina de Souza Barros Fábio Ribeiro Maurício Ferreira Menezes Ruth Sales Gama de Andrade	

Pauta		
Item	Assunto	Responsável
1	Registro dos presentes.	Secretaria
2	Abertura oficial da sessão.	Presidência
3	Informes institucionais.	Presidência
4	Apreciação do processo nº 23041.018171/2025-71 , que trata da minuta de atualização da Resolução nº 42/CS, de 02 de dezembro de 2013, referente ao Regulamento do Corpo Discente e ao regulamento das ações e atividades disciplinares dos/as estudantes do Ifal (continuidade).	<p>Relatora: conselheira Jousiclécia Almeida</p> <p>Pedido de vista: Givaldo Oliveira e Rodolfo Santos</p>
Registro da sessão e deliberações		
1	Às 08h30, procedeu-se à primeira chamada, nos termos do Regimento Interno, registrando-se a presença de 11 (onze) conselheiros. Não sendo atingido o quórum regimental, realizou-se a segunda chamada às 09h00, quando se constatou a presença de 18 (dezoito) conselheiros, número suficiente para a instalação da sessão.	
2	A sessão foi oficialmente aberta pela presidente substituta, professora Cledilma Costa. A ausência do presidente foi justificada, pelo Chefe de Gabinete Zoroastro Neto, em razão de atividade externa em Arapiraca.	
3	Não houve informes da presidência nem dos conselheiros.	
4	<p>Deu-se início à continuidade da apreciação do Processo nº 23041.018171/2025-71, referente à minuta de atualização da Resolução nº 42/Consup/2013, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar Discente do Ifal, sob relatoria da Conselheira Jousiclécia Almeida dos Santos, com pedidos de vista apresentados pelos Conselheiros Givaldo Oliveira dos Santos e Rodolfo Rodrigues Pereira dos Santos.</p> <p>Ficou mantida a metodologia já adotada anteriormente: leitura da minuta com as sugestões dos conselheiros e do voto da relatora; discussão do ponto; votação entre o voto da relatoria e propostas alternativas.</p> <p>Análise e deliberações</p> <p>Inciso III do art. 12 e respectivas alíneas</p> <p>a) Quanto à alínea "e" do inciso III do art. 12, que dispõe sobre "realizar atos libidinosos e/ou atentatórios ao pudor", os conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues apresentaram proposta de modificação, com a inclusão da expressão "no âmbito do Ifal". A relatora manifestou-se contrariamente à alteração, por entender que o art. 4º do regulamento já define expressamente o alcance do âmbito institucional, tornando desnecessária a repetição da expressão na redação da alínea. Submetida à votação, foi aprovado o voto da relatora, mantendo-se a redação original, com registro de manifestação contrária dos conselheiros Givaldo Oliveira, Felipe Olegário e Rodrigo Oliveira.</p>	

b) Quanto à alínea "f" do inciso III do art. 12, que dispõe sobre "acessar, alterar ou apropriar-se indevidamente de sistemas, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros", os conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues apresentaram proposta de alteração para incluir as expressões "softwares, dados e informações", ampliando a redação para: "acessar, alterar ou apropriar-se indevidamente de sistemas, softwares, dados e informações, documentos, livros, equipamentos e bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros". A relatora manifestou-se favoravelmente à inclusão. Submetida à votação, foi aprovado o voto da relatora por unanimidade.

c) Os conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues sugeriram a inclusão de inciso sobre porte e uso de bebidas alcoólicas e substâncias tóxicas. A relatora manifestou-se contrariamente à inclusão, por entender que a matéria já se encontra contemplada no regulamento, tanto na alínea correspondente às drogas ilícitas quanto no dispositivo que trata do uso de drogas lícitas no âmbito institucional. Submetida à votação, foi aprovado o voto da relatora por unanimidade.

d) No que se refere à alínea "g" do inciso III do art. 12, que dispõe sobre "portar, fazer uso ou induzir ao uso de drogas ilícitas no âmbito do Ifal", os conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues apresentaram proposta de substituição da redação, para incluir também as drogas lícitas, ressaltando os casos de dependência química comprovada por atestado médico. Durante a discussão, foi esclarecido que o texto da minuta já contempla a matéria em dispositivos distintos, tratando separadamente as drogas lícitas e ilícitas, inclusive com previsão específica para medicamentos de uso prescrito. Diante dos esclarecimentos, os proponentes retiraram a proposta, não havendo deliberação a ser submetida à votação.

e) Quanto à alínea "i" do inciso III do art. 12, que dispõe sobre "realizar práticas de intimidação sistemática (*bullying*), intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*) contra colegas e de assédio contra servidores e terceirizados", os conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues apresentaram proposta de modificação para retirada da expressão "e de assédio contra servidores e terceirizados". A relatora manifestou-se contrariamente à alteração. Durante a discussão, com a anuência do Conselho, foi esclarecido pela representante da comissão, Karine Santos, que a redação original adotou distinção conceitual entre *bullying* - caracterizado como prática de intimidação sistemática entre pares - e assédio, que pressupõe relação de hierarquia ou posição de poder, razão pela qual foram utilizados termos distintos no dispositivo. Destacou que a retirada da expressão poderia comprometer a precisão técnica e o alcance pretendido pela norma. Submetida à votação, foi aprovado o voto da relatora por unanimidade.

f) Quanto à alínea "j" do inciso III do art. 12, que dispõe sobre "promover ou praticar agiotagem, jogos de azar, apostas ou quaisquer atos que a lei reputa como ilícitos", os conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues apresentaram proposta de modificação para incluir a expressão "no âmbito do Ifal". A relatora manifestou-se contrariamente à alteração, por entender que o regulamento já delimita seu campo de aplicação ao âmbito institucional, conforme disposto no art. 4º. Submetida à votação, foi aprovado o voto da relatora, mantendo-se a redação original, com registro de voto contrário dos conselheiros Felipe Olegário, Givaldo Oliveira e Rodrigo Oliveira.

g) Quanto às propostas de inclusão das alíneas "n", "o", "p" e "q" no inciso III do art. 12, os conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues apresentaram sugestões de acréscimo de novas condutas ao rol de faltas disciplinares.

A alínea "n" propôs tipificar a conduta de "cometer atos libidinosos com animais no âmbito do Ifal". Durante a discussão, foram solicitados esclarecimentos acerca da necessidade de previsão específica, considerando que a prática de atos libidinosos já se encontra prevista na alínea "e" do mesmo inciso. Após debate quanto à especificidade da conduta e sua distinção conceitual, a relatora manifestou-se favoravelmente à inclusão.

Na sequência, foram apreciadas as propostas de inclusão das seguintes condutas:

- **alínea "o"**: incitar o ódio e ações violentas relacionadas a categorias como gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, situação socioeconômica, crença ou religião, origem, aspectos culturais, regionais, estéticos, físicos ou referentes a pessoas com deficiência, entre outras, no âmbito do Ifal;

- **alínea "p"**: violar as leis de proteção aos animais vigentes no país, no âmbito do Ifal;

- **alínea "q"**: dirigir veículos ou maquinários colocando em risco pessoas, animais, plantas ou o patrimônio no âmbito do Ifal.

A relatora manifestou-se favoravelmente às inclusões. Submetidas à votação, as propostas foram aprovadas, sem manifestações contrárias, ficando incluídas as referidas alíneas no texto do regulamento.

h) No que se refere à inclusão da alínea "s", que prevê outras condutas não constantes do rol, especialmente aquelas que violem princípios da administração pública e causem prejuízos materiais ou morais à coletividade do Ifal, a relatora manifestou-se favorável à proposta apresentada pelos conselheiros revisores. Submetida à votação, não houve manifestações contrárias ou abstenções, ficando aprovada a inclusão da alínea, conforme proposta.

Capítulo V (arts. 13 a 22)

a) Quanto à sugestão de retirada do título do Capítulo V - "Das medidas educativas e das medidas disciplinares", apresentada pelos conselheiros revisores, a relatora manifestou-se pela manutenção da redação constante na minuta elaborada pela comissão. Submetida à votação, não houve manifestações contrárias ou abstenções, ficando aprovado o voto da relatora, com a manutenção do título do capítulo.

b) No que se refere à proposta dos conselheiros revisores de exclusão do art. 13 e de seus parágrafos, com realocação do conteúdo para outro artigo do texto, a relatora manifestou-se contrária à exclusão. Durante a discussão, o conselheiro Givaldo Oliveira esclareceu que a sugestão não implicava supressão do conteúdo, mas apenas reorganização da ordem dos dispositivos no texto. Diante do esclarecimento, ficou definido que o artigo permaneceria no regulamento, não sendo necessária a deliberação submetida à votação, passando-se à apreciação do artigo seguinte.

c) No que se refere à proposta apresentada pelos conselheiros revisores de complementação do art. 15, com a inclusão da alínea "e" e de três parágrafos destinados a explicitar circunstâncias agravantes e atenuantes na aplicação de medidas educativas e disciplinares, a relatora inicialmente manifestou-se contrária à alteração. Durante a discussão, o conselheiro Givaldo esclareceu que a proposta não suprimia o conteúdo original do artigo, preservando o *caput* e as alíneas "a" a "d", tratando-se apenas de complementação do artigo. Após os esclarecimentos, a relatora reconsiderou seu posicionamento e manifestou-se favorável à inclusão. Submetida à votação, não houve manifestações contrárias

ou abstenções, ficando aprovada a inserção da alínea "e" e dos §§ 1º, 2º e 3º, conforme proposta apresentada pelos conselheiros revisores.

d) No que se refere à proposta apresentada pelos conselheiros revisores de alteração na numeração do dispositivo, com a **transformação do art. 18 em art. 14, a relatora manifestou-se favorável à alteração. Em votação, não houve manifestações contrárias ou abstenções, ficando aprovada a modificação, conforme proposta apresentada pelos conselheiros revisores, com a correspondente reordenação dos dispositivos no texto do regulamento.**

e) Em relação ao inciso I do art. 18 referente à advertência verbal registrada, foi apresentada proposta de alteração com o objetivo de suprimir a exigência de declaração escrita de ciência pelo estudante, substituindo-a por registro no sistema institucional e comunicação ao responsável legal, quando se tratar de discente menor de idade. Durante a discussão, argumentou-se, dentre outros pontos, acerca da impossibilidade jurídica de menor de idade firmar declaração dessa natureza, bem como da necessidade de assegurar o caráter pedagógico da medida sem excessiva burocratização. A relatora manifestou-se pela manutenção do texto original da comissão. A matéria foi encaminhada à votação nominal. Foi aprovada a proposta de alteração (proposta 2), com 11 (onze) votos favoráveis, proferidos pelos conselheiros Elton Barros, Rodolfo Rodrigues, Odair José, José Enildo, Marcus André, Givaldo Oliveira, Rodrigo Oliveira, Iatanilton França, Éder Júnior, Felipe Olegário e Raquel Quirino. A proposta de manutenção do texto original recebeu 5 (cinco) votos favoráveis, proferidos pelos conselheiros Pablo Pinheiro, Bárbara Barbosa, Augusto César, Jousiclécia Almeida e Carlos Henrique.

A redação aprovada passou a vigorar nos seguintes termos:

Advertência verbal registrada: ocorrerá quando o estudante cometer falta disciplinar de gravidade moderada. A medida consistirá em orientação verbal, com o devido registro no sistema institucional. Tratando-se de estudante menor de idade, deverá ser realizada comunicação formal à mãe, ao pai ou ao/a responsável legal. A aplicação da advertência deverá ocorrer de forma reservada, vedada qualquer exposição constrangedora ou vexatória.

f) Em relação ao inciso II do art. 18, que trata da advertência escrita, foi apresentada proposta de alteração pelos conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues, com a substituição da redação original para prever que a medida seria aplicada quando o discente cometesse ato de indisciplina moderado e já tivesse recebido advertência verbal, condicionando sua aplicação a nova apuração e determinação da autoridade competente ou setor equivalente. A relatora manifestou-se contrariamente à alteração, defendendo a manutenção do texto original da comissão. Submetida à votação, foi aprovada a proposta dos revisores, registrando-se 5 (cinco) votos contrários ao voto da relatora, proferidos pelos conselheiros Rodolfo Rodrigues, Elton Barros, Felipe Olegário, Givaldo Oliveira e Marcus André.

g) Em relação à sugestão de inclusão de inciso no art. 18, foi apresentada proposta pelos conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues, prevendo a criação da medida de advertência escrita com comunicação aos responsáveis legais, a ser aplicada quando o discente cometer ato de indisciplina grave. A relatora manifestou-se favoravelmente à inclusão do dispositivo. Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

h) Em relação à sugestão de inclusão de inciso no art. 18, referente à suspensão da frequência das atividades regulares da disciplina, foi apresentada proposta pelos conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues, prevendo que a medida

seria aplicada pelo professor ao discente que infringisse as normas constantes do regulamento no transcorrer da aula, limitada a uma única ocorrência por período letivo e ao prazo máximo de 01 (um) dia. A relatora manifestou-se favoravelmente à inclusão. Durante a discussão, foram suscitadas ponderações acerca da competência do docente para aplicação da medida, da limitação quantitativa proposta e da necessidade de assegurar comunicação formal ao setor responsável, a fim de evitar informalidade e garantir o devido encaminhamento administrativo. O conselheiro Rodrigo Oliveira apresentou redação substitutiva, suprimindo a limitação quantitativa e estabelecendo a obrigatoriedade de comunicação do fato à Coordenação ou Departamento de Apoio Acadêmico para as providências cabíveis. Os conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues concordaram com a nova redação, e a relatora manifestou concordância com a substituição. Submetida à votação a inclusão do inciso com a redação apresentada pelo conselheiro Rodrigo Oliveira, foi aprovada a proposta, registrando-se 1 (uma) abstenção, proferida pelo conselheiro Odair José, não havendo manifestações contrárias.

A redação aprovada passou a vigorar nos seguintes termos:

Suspensão da frequência das atividades regulares da disciplina: será aplicada, pelo professor, ao/à discente que infringir, de alguma forma, as normas constantes deste documento no transcorrer da aula, cabendo ao professor comunicar o fato à Coordenação de Apoio Acadêmico (CAA) ou ao Departamento de Apoio Acadêmico (DAA) para as providências cabíveis.

i) Em relação à alteração do inciso IV, referente à transferência de turma em decorrência de faltas disciplinares, foi apresentada proposta pelos conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues, prevendo que a medida seria precedida de processo disciplinar conduzido por comissão de instrução disciplinar, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. A relatora manifestou-se favoravelmente à inclusão. Durante a discussão, foram levantadas ponderações acerca da necessidade - ou não - de submissão obrigatória da medida a comissão disciplinar específica. A diretora de Políticas Estudantis, Karine Santos, com a anuência do Conselho, alertou para a distinção entre a comissão disciplinar já prevista para apuração de faltas graves e gravíssimas e a eventual criação de nova instância para tratar exclusivamente da transferência de turma. Conselheiros destacaram a necessidade de evitar excessiva formalização e morosidade administrativa em situações que, no cotidiano escolar, exigem resposta célere e atuação pedagógica integrada. Foram debatidos, ainda, aspectos relacionados à competência para propor a medida, à caracterização da inviabilidade de permanência na turma, à garantia do contraditório e da ampla defesa, bem como à necessidade de evitar decisões unilaterais sem o devido acompanhamento institucional. Argumentou-se que a transferência de turma, em regra, decorre de um conjunto de fatores e de reincidências que impactam o ambiente pedagógico, devendo ser tratada de forma articulada entre os setores responsáveis. Diante das contribuições apresentadas, a conselheira Bárbara Barbosa propôs nova redação para o inciso, suprimindo a exigência de comissão disciplinar específica e estabelecendo a competência institucional para proposição da medida, com garantia expressa do contraditório e da ampla defesa. O conselheiro José Enildo sugeriu a retirada da expressão "prioritariamente", sendo a sugestão acolhida pela proponente. O conselheiro Givaldo Oliveira manifestou concordância com a nova redação. A relatora manteve voto favorável à inclusão, nos termos da redação ajustada. Submetida à votação, foi aprovada, sem manifestações contrárias ou abstenções, a redação proposta pela conselheira Bárbara Barbosa.

O inciso passou a vigorar com a seguinte redação:

IV - Transferência de turma: ocorrerá quando o/a estudante cuja(s) falta(s) disciplinar(es) inviabilize(m) sua permanência na turma. Essa medida será proposta pelo DAA/CAA ou equivalente, de forma integrada com o setor pedagógico e demais setores envolvidos, garantindo-se ao/a discente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

j) Quanto ao inciso referente à suspensão da frequência das atividades regulares do campus, os conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues apresentaram proposta de alteração da redação, estabelecendo que a medida será aplicada nos casos de falta grave ou gravíssima, ou em caso de reincidência de faltas moderadas ou graves, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, precedida de processo disciplinar com garantia do contraditório e da ampla defesa. A relatora manifestou-se favoravelmente à alteração. Durante a discussão, questionou-se a supressão da possibilidade de substituição da suspensão por medida educativa. A sugestão de reinserção dessa previsão, como parágrafo único, foi acolhida pelos proponentes. Registrou-se, ainda, que a menção à comissão de instrução disciplinar ficará condicionada à aprovação do respectivo dispositivo em momento posterior da apreciação do texto. Submetida à votação, a proposta foi aprovada, com voto contrário da conselheira Bárbara Barbosa.

Redação aprovada:

VI - Suspensão da frequência das atividades regulares do campus: ocorrerá quando o/a discente cometer falta grave ou gravíssima, ou em caso de reincidência de faltas moderadas ou graves. O período de suspensão não poderá exceder a 5 (cinco) dias, sendo sua aplicação precedida de processo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A suspensão poderá ser substituída por medida educativa, conforme avaliação da instância competente.

k) Quanto ao inciso referente à perda da residência estudantil, os conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues apresentaram proposta de alteração da redação, estabelecendo que a medida ocorrerá nas seguintes hipóteses: (a) descumprimento reiterado das normas disciplinares ou de convivência previstas no regulamento interno da residência; (b) prática de ato de indisciplina grave que comprometa a segurança, a integridade ou o bom funcionamento da residência; e (c) descumprimento das obrigações acadêmicas ou administrativas vinculadas à permanência na residência, conforme edital de seleção. A relatora manifestou-se favoravelmente à alteração. Durante a leitura, foi identificado ajuste redacional na alínea "c", suprimindo-se repetição textual. Registrou-se, ainda, que a referência à comissão de instrução disciplinar permanecerá condicionada à aprovação desse órgão em dispositivo posterior do regulamento. Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade.

l) Quanto ao inciso referente ao cancelamento de matrícula, os conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues apresentaram proposta de substituição da redação, propondo a adoção do termo "exclusão", aplicável nos casos de falta gravíssima, mediante processo disciplinar com garantia do contraditório e da ampla defesa. A relatora manifestou-se contrária à alteração, defendendo a manutenção do texto original. Durante a discussão, foram suscitadas divergências quanto à nomenclatura a ser adotada ("cancelamento" ou "exclusão"), bem como reflexões acerca do caráter educativo da medida e de sua compatibilidade com a natureza institucional do Ifal. Também foi esclarecido que o normativo vigente já prevê o cancelamento de matrícula por iniciativa da instituição, por motivo disciplinar, após regular processo, assegurada a ampla defesa. Após os debates, os proponentes retiraram a proposta de alteração,

permanecendo, portanto, a redação original do inciso, sem necessidade de votação.

m) Os conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues apresentaram proposta de alteração consistente na antecipação do conteúdo do antigo art. 19 para figurar como art. 15, com a seguinte redação: "*As medidas educativas e disciplinares poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente*". A relatora manifestou-se favoravelmente à alteração. Não havendo manifestações contrárias, a proposta foi submetida à votação e aprovada por unanimidade.

n) Em relação ao art. 20, que trata da instauração obrigatória de Processo Disciplinar Discente (PDD), foi apreciada proposta de alteração apresentada pelos conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues, prevendo a obrigatoriedade de PDD nos casos de falta grave ou gravíssima, bem como quando a acumulação de atos de indisciplina resultasse em proposição de suspensão da frequência das atividades regulares do campus, perda da residência estudantil ou exclusão. A relatora manifestou-se favoravelmente à proposta. Durante a discussão, os proponentes acataram a supressão da expressão "grave", mantendo-se a exigência apenas para faltas gravíssimas e demais hipóteses previstas. O conselheiro Rodrigo apresentou proposta alternativa, sugerindo, além da supressão da expressão "grave", a retirada da referência à "suspensão da frequência das atividades regulares do campus", sob o fundamento de que a manutenção desse trecho tornaria obrigatória a instauração de Processo Disciplinar Discente para praticamente toda hipótese de suspensão, o que poderia comprometer a celeridade na adoção de medidas em situações que demandam atuação imediata da gestão acadêmica, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa por meio das instâncias recursais previstas no regulamento. Submetidas à votação as duas proposições - (i) supressão apenas da expressão "grave" e (ii) supressão da expressão "grave" e também da referência à "suspensão da frequência das atividades regulares do campus" -, registrou-se, inicialmente, 6 (seis) votos favoráveis à proposição (i), proferidos pelos conselheiros Givaldo Oliveira, Marcus André, Felipe Olegário, Rodolfo Rodrigues, Carlos Henrique e outro voto registrado, e 5 (cinco) votos favoráveis à proposição (ii), proferidos pelos conselheiros Bárbara Barbosa, José Enildo, Odair José, Augusto César e Rodrigo. Após esclarecimentos quanto às implicações normativas da redação aprovada, os conselheiros Givaldo Oliveira e Marcus André solicitaram a alteração de seus votos, passando a acompanhar a proposição (ii). Com a retificação, deliberou-se pela aprovação da proposição (ii), por 7 (sete) votos favoráveis, restando a proposição (i) com 4 (quatro) votos.

Suspensão e retomada da sessão

Em observância ao disposto no Regimento Interno, que estabelece duração máxima de 4 (quatro) horas para as reuniões, prorrogáveis mediante deliberação do colegiado, foi aprovada a suspensão temporária da sessão às 13h00, com retomada dos trabalhos às 14h30 do mesmo dia.

Continuação das deliberações

Capítulo VI (art. 23 a 41)

b) Quanto ao art. 23, que trata da instauração do Processo Disciplinar Discente (PDD), os conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues apresentaram proposta de modificação do texto. A relatora manifestou-se contrariamente à alteração, defendendo a manutenção da redação original. Durante a discussão, o conselheiro Givaldo Oliveira informou a retirada da proposta apresentada pelos revisores, em razão das deliberações ocorridas

anteriormente na reunião. Assim, manteve-se a redação original do artigo, sem necessidade de votação.

c) Em relação ao art. 25, que trata da composição da Comissão Disciplinar Discente, o conselheiro Rodrigo Oliveira apresentou proposta de retirada do § 2º, que prevê a possibilidade de constituição de comissão disciplinar permanente no campus. Durante a discussão, o proponente retirou a proposta, não havendo deliberação sobre a matéria. Na sequência, o conselheiro Givaldo Oliveira apresentou proposta de ajuste no § 1º do referido artigo, sugerindo que, na impossibilidade de participação de assistente social na comissão, seja inicialmente verificada a possibilidade de indicação de outro servidor da equipe de assistência estudantil do próprio campus, antes da solicitação de profissional de outros campi ou da Reitoria. Submetidas à votação as proposições - (i) manutenção do texto original e (ii) alteração para antecipar a indicação de servidor da assistência estudantil do campus -, deliberou-se pela aprovação da proposta de alteração, com 9 (nove) votos favoráveis, proferidos pelos conselheiros Elton Barros, Rodolfo Rodrigues, Odair José, José Enildo, Bárbara Barbosa, Marcus André, Givaldo Oliveira, Rodrigo Oliveira, Carlos Henrique. A proposta de manutenção do texto original recebeu 2 (dois) votos, proferidos pelos conselheiros Augusto César e Jousiclécia Almeida.

d) Em relação ao art. 21, os conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues apresentaram proposta de alteração do artigo. Durante a discussão, os proponentes informaram a retirada da proposta, por entenderem que a matéria havia perdido o objeto em razão das deliberações anteriores do Conselho. Assim, o texto não foi submetido à votação, mantendo-se a redação original.

e) Quanto aos arts. 26 a 36, foi apreciada proposta de alteração apresentada pelos conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues, que propunha detalhar os procedimentos do Processo Disciplinar Discente (PDD), incluindo etapas de análise preliminar, notificação das partes, instrução processual, elaboração do relatório final e definição de prazos. A relatora manifestou-se contrariamente à proposta, por entender que o texto original da comissão apresentava redação mais objetiva. Durante a discussão, os proponentes defenderam que a inclusão do procedimento detalhado contribuiria para orientar o trabalho das comissões disciplinares, evitando dúvidas quanto à condução do processo e assegurando maior observância ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. Também foi sugerido ajuste terminológico, substituindo a expressão "acusado" por "envolvido". Submetida à votação a proposição de manutenção do texto original da comissão (voto da relatora) e a proposta de alteração apresentada pelos revisores, deliberou-se pela aprovação da proposta de alteração, com 8 (oito) votos contrários ao voto da relatora, proferidos pelos conselheiros Givaldo Oliveira, Rodolfo Rodrigues, Felipe Olegário, Marcus André Freire dos Santos, José Enildo Freire Costa, Odair José Silva dos Santos, Rodrigo Oliveira e Elton Barros do Nascimento. Ficou ainda deliberado que o texto aprovado deverá ser ajustado para considerar apenas uma comissão disciplinar (CDD), substituir o termo "acusado" por "envolvido" e padronizar a contagem dos prazos em dias corridos.

f) Quanto ao art. 37, foi apreciada proposta de alteração apresentada pelos conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues. Durante a discussão, verificou-se que as modificações sugeridas estavam relacionadas a dispositivos anteriormente suprimidos pelo Conselho. Assim, entendeu-se que a proposta havia perdido o objeto, mantendo-se o texto original do artigo.

Capítulo VII (arts. 42 a 49)

a) No capítulo das disposições gerais e finais, foi apreciada proposta de inclusão de artigo apresentada pelos conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues, dispendo sobre o tratamento de dados pessoais e sensíveis dos discentes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). A relatora manifestou-se favoravelmente à inclusão. Submetida à votação, a proposta foi aprovada sem

manifestações contrárias.

b) Em relação ao art. 44, que trata da divulgação do regulamento, os conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues apresentaram proposta de alteração do texto. A relatora manifestou-se contrariamente, por entender que os arts. 42, 43 e 44 do texto da comissão já contemplavam a ampla divulgação do regulamento. Submetida à votação, deliberou-se pela manutenção do texto original, registrando-se votos contrários dos conselheiros Givaldo Oliveira, Rodolfo Rodrigues, Odair José e Marcus André.

c) Quanto ao art. 45, os conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues apresentaram proposta de modificação do artigo. A relatora manifestou-se contrariamente à alteração, por entender que o texto da comissão apresentava redação mais objetiva. Submetida à votação, foi aprovado o voto da relatora, mantendo-se a redação original, com registro de votos contrários dos conselheiros Givaldo Oliveira, Rodolfo Rodrigues, Marcus André e Odair José.

d) Em relação ao art. 47, os conselheiros Givaldo Oliveira e Rodolfo Rodrigues apresentaram proposta de exclusão do artigo, que encaminhava os casos omissos à Pró-Reitoria de Ensino. Durante a discussão, foi apresentada contraproposta para que os casos omissos sejam encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Submetida à votação, foi aprovada a alteração, ficando definido que os casos omissos serão encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Encaminhamentos

Ao final da apreciação da matéria, a Presidente informou que o documento aprovado seria encaminhado à comissão responsável, para a realização dos ajustes decorrentes das deliberações do colegiado, incluindo a revisão textual e a adequação dos anexos com os fluxos, antes da publicação da norma.

Encerramento da reunião

Na sequência, foram registrados agradecimentos aos conselheiros, à relatora, à comissão central e às comissões locais dos campi, bem como aos servidores que contribuíram para a elaboração, análise e revisão do regulamento. Os participantes destacaram o caráter coletivo do trabalho desenvolvido ao longo das reuniões e a relevância da atualização do documento para a instituição. Nada mais havendo a tratar, às 16h20, a presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

(Assinado digitalmente em 08/05/2026 08:53)
ANTONIO IATANILTON DAMASCENO DE
FRANCA
DIRETOR GERAL - TITULAR
C_PIRANHAS (11.07)
Matricula: 1880563

(Assinado digitalmente em 08/05/2026 18:31)
AUGUSTO CESAR LUCIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL - TITULAR
C_ARAPIRACA (11.09)
Matricula: 1865153

(Assinado digitalmente em 15/05/2026 12:49)

**BARBARA TEREZA BRANDAO
GUERREIRO BARBOSA**
PSICOLOGO-AREA
PROEN-CONAPNE (11.01.02.08.05)
Matrícula: 1936288

(Assinado digitalmente em 08/05/2026 08:37)

EDER JUNIOR CRUZ DE SOUZA
DIRETOR GERAL - TITULAR
CAMPUS-MD (11.04)
Matrícula: 1629627

(Assinado digitalmente em 08/05/2026 09:03)

ELTON BARROS DO NASCIMENTO
PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E
TECNOLÓGICO
MAC-CEFESP (11.02.10.06.01)
Matrícula: 267374

(Assinado digitalmente em 08/05/2026 16:29)

**FELIPE CARVALHO OLEGARIO DE
SOUZA**
PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E
TECNOLÓGICO
MD-TGA (11.04.07.06)
Matrícula: 1673902

(Assinado digitalmente em 07/05/2026 19:26)

GIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETOR GERAL - TITULAR
C-MACEIO (11.02)
Matrícula: 1181073

(Assinado digitalmente em 08/05/2026 09:26)

JOSE ENILDO FREIRE COSTA
PEDAGOGO-AREA
ARA-CPED (11.09.02.06)
Matrícula: 1663840

(Assinado digitalmente em 11/05/2026 13:21)

MARCUS ANDRE FREIRE DOS SANTOS
ADMINISTRADOR
REIT-DAPP (11.01.37.04)
Matrícula: 2139970

(Assinado digitalmente em 08/05/2026 08:28)

MARIA APARECIDA SILVA
SECRETARIO - TITULAR
REIT-SECOL (11.01.14)
Matrícula: 1109462

(Assinado digitalmente em 07/05/2026 21:41)

**MARIA CLEDILMA FERREIRA DA SILVA
COSTA**
REITOR - SUBSTITUTO
REIT (11.01)
Matrícula: 1813640

(Assinado digitalmente em 11/05/2026 15:19)

ODAIR JOSE SILVA DOS SANTOS
PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E
TECNOLÓGICO
CSAN-CBADM (11.11.02.16)
Matrícula: 1127247

(Assinado digitalmente em 08/05/2026 08:15)

PABLO PINHEIRO
COORDENADOR (FG-01, FG-02, FG-03, FG-04) -
TITULAR
PEN-CEXT (11.08.08)
Matrícula: 1809120

(Assinado digitalmente em 11/05/2026 15:42)

**RODOLFO RODRIGUES PEREIRA DOS
SANTOS**
DIRETOR - TITULAR
PIN-DIRENS (11.05.04)
Matrícula: 2087088

(Assinado digitalmente em 11/05/2026 11:52)

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DA


(Assinado digitalmente em 07/05/2026 20:22)

JOUSICLECIA ALMEIDA DOS SANTOS


SILVA
DIRETOR GERAL - TITULAR
CA_MURICI (11.10)
Matrícula: 1544336


DISCENTE
Matrícula: 2024004180

(Assinado digitalmente em 08/05/2026 08:46)
ADELSON RIBEIRO DA SILVA
DISCENTE
Matrícula: 2021004927

Documento assinado digitalmente
 **MARIA APARECIDA SILVA**
Data: 29/05/2026 09:33:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2026**, tipo: **ATA DE REUNIÃO**, data de emissão: **29/04/2026** e o código de verificação: **ad95a447ba**

Documento assinado digitalmente
 **ALFREDO RAIMUNDO CORREIA DACAL**
Data: 28/05/2026 19:19:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **RAQUEL XAVIER QUIRINO**
Data: 01/06/2026 14:55:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALFREDO RAIMUNDO CORREIA DACAL
Representante das Entidades Patronais

RAQUEL XAVIER QUIRINO
Representante das Entidades Patronais